



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP

CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2000 – Fax: 3901-2088

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



### INDICAÇÃO CME N.º 03/03.

PROCESSO N.º 02/CME/00

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

RELATORAS: Lídia Maria Costa da Silva, Nilcéia Gomes Vetorazzi e Renata Ramos de Faria

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Homologada pelo Decreto nº 10.552, de 13 de março de 2002, a Deliberação CME nº 01/01, que fixou normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições e cursos de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos, mereceu, em outubro de 2002, um extenso questionamento do Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, solicitando pronunciamento do Conselho Municipal de Educação sobre as indagações feitas, quer quanto à forma quer quanto ao conteúdo do referido documento.

Para a revisão do documento legal, a Câmara de Educação Infantil, além da ajuda da própria Supervisão de Ensino, buscou assistência jurídica, a fim de resolver os problemas apontados referentes à documentação exigida para a abertura de creches e pré-escolas e de acertar as impropriedades e imperfeições quanto à terminologia e redação legal e ainda para obter sugestões sobre a possível adoção de medidas que reduzam o número de unidades irregulares, tanto com ações preventivas quanto com a implantação e aplicação de normas coercitivas, quando necessárias.

##### 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação do Conselho Municipal de Educação que fixa normas para a educação infantil cumpre determinação prevista no inciso IV do artigo 11 da Lei n.º 9394/96, que incumbe o Município de “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino”. As normas estabelecidas em relação à educação infantil envolvem tanto as instituições municipais mantidas pelo Poder Público Municipal, quanto aquelas criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme definem os incisos I e II do artigo 18 da referida lei, às quais a Deliberação deverá aplicar-se, atendendo aos aspectos específicos de uns e outros.

O objetivo do CME é, a pedido da própria SME, dotar os órgãos do sistema de normas que lhes permitam atingir os fins previstos no artigo 29 da LDB: “o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”, uma vez que a Lei 9394/96, seguindo os caminhos abertos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inseriu a educação infantil, de modo claro, no sistema escolar brasileiro, como primeira etapa da educação básica e incumbiu os municípios de oferecê-la em creches e pré-escolas (inciso V, artigo 11).

O texto da nova deliberação, ora proposto, responde parcialmente as perguntas encaminhadas pelo Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e resolve as dificuldades cuja solução estava (e está) ao alcance do Conselho.

As indagações referentes às unidades escolares que funcionam irregularmente restam, contudo, sem resposta, vez que demandam regulamentação através de leis, dependentes de processo legislativo.

Recomenda-se, por isso, à Secretaria Municipal de Educação que encaminhe ao senhor Prefeito Municipal pedido de estudo para a aprovação de leis que coíbam a abertura e funcionamento irregular de unidades escolares, prevendo-se, desde a fixação de multas até a autorização aos agentes fiscais do Município para que ajam com mais rigor e agilidade, efetuando mesmo a cassação e o fechamento de tais estabelecimentos.

Tais medidas, se implantadas, contribuirão para resolver este sério problema, pois serão ferramentas eficazes de fiscalização e impedirão os atuais abusos, motivo de preocupação para os Supervisores e de queixas por parte dos que funcionam regularmente.

## **2. CONCLUSÃO**

À consideração da Câmara de Educação Infantil.

São José dos Campos, 5 de novembro de 2003.

Lídia Maria Costa da Silva, Nilcéia Gomes Vetorazzi e Renata Ramos de Faria  
Conselheiras Relatoras

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Infantil aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação das Relatoras.

Presentes as Conselheiras: Maria Helena Dutra Bitelli Baeza, Maria Lúcia Bússola Matumoto, Marisa Garcia Palma, Maria Aurora Sá dos Santos Gomes e Maria Cristina do Prado.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 5 de novembro de 2003.

Maria Helena Dutra Bitelli Baeza  
Conselheira Presidente da CEI

## **4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 18 de novembro de 2003.

José Augusto Dias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pelo Decreto nº 11.360/04, de 16/2/2004, republicado no Boletim do Município nº 1.602, de 5/3/2004, página 3.